



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 13.112.875/0001-27 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

REF: Pregão Presencial nº 01/2021
Assunto: REVOGAÇÃO

DESPACHO

O Município de Graccho Cardoso/SE, por intermédio de seu Prefeito, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem-se manifestar acerca do procedimento licitatório em epígrafe neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante enumeradas, para, ao final, manifestar-se, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o presente procedimento foi iniciado e transcorreu, até a presente data, em seu rito normal;

Considerando que, após transcorrido alguns dias de sua publicação foi verificado que a situação da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), não diminuíram, bem como algumas restrições de reuniões impostas pelo governo estadual ainda perduram;

Considerando que a presente licitação na forma que está presencial não satisfaz a conveniência da Administração e fere o interesse público, e normas sanitárias, no que tange à preservação da saúde pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 13.112.875/0001-27 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Considerando que, em mesmo o procedimento estando legal até a presente data, a sua continuidade é impossível diante das regras da boa administração;

Considerando que o procedimento foi constatado incompatível, no que pertine à realização em sua forma presencial, em virtude da pandemia, e que tal impossibilidade pode ofender a segurança sanitária de seus colaboradores com relação à preservação de sua saúde, tendo em vista que a forma de realização prevista está contrária ao atualmente disciplinado e praticado por esta administração;

Considerando que, *ex vi* do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, está estabelecido:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 13.112.875/0001-27 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

Considerando que, em mesmo o procedimento estando legal até a presente data, haja vista terem sido cumpridos todos os dispositivos estabelecidos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que se refere, os já acima referidos Princípios da Administração Pública, e seus correlatos, estabelecem que a conduta dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com as regras da boa administração e, nesse escopo, se inserem os Princípios da Economicidade e da Eficiência, os quais seriam frontalmente feridos, em se prosseguindo com o presente certame, ante a sua verificação de impossibilidade de continuidade, face à constatação das condições pandêmicas em dissonância com as recomendações emitidas pelos órgãos de controle;

Considerando, assim, que o cancelamento do presente procedimento se dá em função da verificação da forma de realização do Pregão em sua forma presencial, diversa da estabelecida pelo Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, o qual estabelece, no art. 1º, §1º, art. 2º, que o pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos;

Considerando, também, que o interesse público está presente na aqui pretendida revogação, especialmente no que toca à transparência do procedimento e sua contratação e, por conseguinte,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 13.112.875/0001-27 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

na preservação da saúde pública ao se evitar a continuidade impossibilitada, evitando-se realizações de sessões presenciais, e na eficiência dos atos praticados no intuito de se obter o melhor para o poder público, na impessoalidade do Administrador Público ante a situação apresentada, na probidade administrativa e na igualdade, em conferir a todos tratamento isonômico, sendo o fato superveniente em consequência da verificação da condição *a posteriori*, que culminaram na incoerência da realização, face à impossibilidade de se realizar presencial a sessão;

Considerando que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 49, estabelece:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando, também, que o Instrumento Convocatório estabelece, em seu item 8.3.8.1.2, que a Prefeitura se reserva o direito de revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório, sempre que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 13.112.875/0001-27 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

forme verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes;

*Considerando, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: “Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.” (grifo nosso).*

Considerando, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, posto que não findo o procedimento e, por conseguinte, não houve celebração de contrato, não sendo gerada, portanto, a obrigação de indenizar, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as disposições constantes do art. 49, §1º da Lei de Licitações e Contratos;

Considerando, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal - STF, que estabelece: “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso), sendo, portanto, pelos motivos já expostos, oportuno e conveniente a aqui pretendida revogação, decido:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 13.112.875/0001-27 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br –
E-mail: licitacoesgracchocardoso@gmail.com

DECISÃO:

Desta forma, *ex positis*, este Prefeito de Graccho Cardoso, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos arts. 38, inciso IX e 49, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, e no item 8.3.8.1.2 do Edital, respaldado pelo relatório apresentado e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, resolve **REVOGAR** o presente Pregão Presencial nº 01/2021.

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 49, §3º c/c art. 109, inciso I, alínea “c”, §1º da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Graccho Cardoso, 22 de abril de 2021.

Jose Arakem Aragão
Prefeito